



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA - Processo nº: 25/9301-0001349-5

Pregão Eletrônico nº: 0036/2025

Objeto: Aquisição de novos coletes balísticos para a Guarda Portuária, visando a proteção individual e a segurança dos agentes em serviço contra ameaças balísticas e outros riscos inerentes às suas funções.

Impugnante: TITAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TÁTICOS LTDA, CNPJ: 52.321.656/0001-00

Relatório:

O **Pregão Eletrônico nº 0036/2025** está agendado para o dia 22/01/2026, às 10 horas e tem por objeto Aquisição de novos coletes balísticos para a Guarda Portuária, visando a proteção individual e a segurança dos agentes em serviço contra ameaças balísticas e outros riscos inerentes às suas funções, conforme especificações contidas no termo de referência.

Não houve pedidos de esclarecimentos através do Portal Pregão Online Banrisul.

Em 14/01/2026 a empresa TITAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TÁTICOS LTDA. protocolou impugnação ao edital, conforme arquivo em anexo, evento nº 135 do PROA. Por se tratar de argumentos técnicos relacionados às especificações contidas no termo de referência, o expediente foi encaminhado ao setor demandante, Coordenadoria de Inteligência - CI, para análise e manifestação, cuja resposta consta anexada no evento nº 137 do PROA, conforme solicitação a seguir:

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz - Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fones: +55 53 99944-1923 e +55 53 99936-3748

Unidade - Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade - Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-100
Fone: +55 51 3288-9207





Detalhes: Impugnação

Edital: 0036/2025

Processo: 25/9301-0001349-5

Pedido

Situação: Pendente

Protocolo: 30525

Data: 14/01/2026 19:48

Solicitante: RAFAELA DE CAMARGO RIBEIRO SILVERIO/35436873871

E-mail: MARIA@TAMTEX.COM.BR

Documento anexo: IMPUGNAÇÃO TITAN X PORTOS-RS

Resposta

Aguardando resposta

Fechar

Remover

Registrar acompanhamento

Responder

Em suma, as alegações foram rebatidas pela área demandante pelas razões e fundamentos técnicos apresentados. Ainda, considerando que os argumentos apresentados na impugnação possuem natureza eminentemente técnica e diante da relevância estratégica da contratação em questão, encaminhou-se o presente expediente para análise e manifestação jurídica com intuito subsidiar a decisão da Portos RS acerca do prosseguimento do expediente, assim como resguardar a atuação da pregoeira e assegurar a legalidade e regularidade do certame.

O parecer jurídico transcrevemos abaixo:

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise visa examinar a adequação dos fundamentos da impugnação apresentada pela empresa TITAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TATICOS LTDA ao Pregão Eletrônico nº 0036/2025, que tem como objeto a aquisição de coletes balísticos para a Guarda Portuária. O cerne da discussão reside na conformidade das exigências do Termo de Referência com os princípios da legalidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, à luz das considerações

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz - Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fones: +55 53 99944-1923 e +55 53 99936-3748

Unidade - Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade - Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-100
Fone: +55 51 3288-9207



técnicas emitidas pelo setor responsável. Conforme o Edital do PE 036/2025, a licitação rege-se, entre outras normas, pelas Leis Federais nº 13.303/2016, que pauta a busca pela proposta mais vantajosa e a promoção da máxima competitividade, sem descuidar da satisfação das necessidades da Administração. A justificativa para a aquisição é clara e vital: garantir a proteção individual e a segurança dos agentes da Guarda Portuária, em face dos riscos inerentes às suas funções e da proximidade do vencimento dos equipamentos atuais, conforme detalhado Edital e Termo de Referência, e correlata justificativa. A empresa impugnante, TITAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TATICOS LTDA, questiona cinco pontos centrais do Termo de Referência. Contudo, as manifestações do setor técnico, consubstanciadas no Parecer Técnico e na Solicitação para Análise Jurídica, demonstram que as exigências contestadas são tecnicamente justificadas e que as interpretações do edital, quando necessárias, esclarecem a não restrição à competitividade. Senão vejamos. Quanto a exigência cumulativa das Normas NT SENASP nº 003/2021 e NIJ Standard 0101.06. O argumento da Impugnante (TITAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TATICOS LTDA) argumenta que a exigência simultânea das normas NT SENASP nº 003/2021 e NIJ Standard 0101.06 é tecnicamente desnecessária e desproporcional. Segundo a empresa, a NIJ Standard 0101.06 já seria uma certificação internacional de elevado rigor técnico, amplamente reconhecida, e, portanto, suficiente para atestar o desempenho e a segurança dos coletes. Alega-se, ainda, a existência de divergências técnicas entre as normas, especialmente quanto às munições empregadas nos ensaios balísticos, o que restringiria indevidamente a competitividade ao inviabilizar a participação de fornecedores cujos produtos já foram integralmente certificados apenas pela NIJ, sem benefício técnico adicional à Administração. A consideração do setor técnico refuta categoricamente essa alegação. O setor técnico esclarece que a NT SENASP nº 003/2021, aprovada pela Portaria SENASP nº 281/2021, não atua em conflito, mas sim como complemento à NIJ Standard 0101.06. A norma nacional adota a NIJ 0101.06 como base técnica, porém, acrescenta ensaios, condicionamentos e critérios adicionais que são compatíveis com o ambiente operacional brasileiro. Portanto, a exigência concomitante não configura conflito normativo, mas sim uma relação de complementaridade, sendo considerada tecnicamente legítima e proporcional. Isso assegura que os equipamentos não apenas atendam a um padrão internacional reconhecido, mas também incorporem especificidades e necessidades de segurança pública do Brasil. Nesse tópico, cabe ressaltar que Administração possui a prerrogativa de definir as especificações técnicas de um objeto licitado, desde que sejam justificadas e proporcionais à finalidade a que se destina. No caso da aquisição de coletes balísticos para a Guarda Portuária, a busca pela máxima segurança e

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz - Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fones: +55 53 99944-1923 e +55 53 99936-3748

Unidade - Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade - Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-100
Fone: +55 51 3288-9207



adequação às condições operacionais brasileiras é um imperativo. A complementariedade entre a norma internacional (NIJ) e a nacional (NT SENASP) não apenas eleva o nível de segurança, mas também garante que os equipamentos sejam testados sob condições mais próximas da realidade de uso no país. A alegação de restrição à competitividade é mitigada pelo fato de que a norma nacional incorpora a internacional, ou seja, produtos que atendem à NIJ e aos complementos da NT SENASP podem participar. A exigência é fundamentada na necessidade de garantir um nível superior de segurança, qualidade, desempenho e confiabilidade dos coletes de proteção balística, conforme o Edital, Anexo I, Item XV, "f". Assim, a exigência cumulativa é juridicamente defensável como uma medida legítima para assegurar a adequação do produto às reais necessidades da Administração e à segurança dos agentes. Em relação a restrição à composição em Aramida, a TITAN alega que o item 2.1.1 e 2.1.1.1 do Termo de Referência, ao estabelecer uma "preferência expressa por painéis balísticos confeccionados em aramida", acaba por excluir, na prática, coletes de composição mista (aramida e polietileno), configurando um direcionamento indireto do objeto e restringindo indevidamente a competitividade.

O setor técnico, em seu parecer, esclarece que o Termo de Referência não veda a utilização de soluções balísticas compostas por diferentes materiais. A menção a "preferencialmente em aramida" é baseada em posicionamento institucional, reforçado pela preferência de diversos operadores que tiveram a oportunidade de escolher entre coletes de materiais diferentes, conforme o histórico de aquisições de coletes balísticos (conforme Edital e Anexo I, Item 2.1.1.1). Historicamente, coletes com outros materiais ou combinações apresentaram deformação precoce, enquanto a aramida mostrou melhor desempenho. Contudo, o parecer é enfático ao afirmar que serão aceitos coletes balísticos Nível III-A confeccionados em aramida, polietileno (UHMWPE) ou composições mistas, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos, de desempenho balístico, ensaios e certificações previstos no Termo de Referência, notadamente a NT-SENASP nº 003/2021. Esta interpretação preserva a ampla competitividade e não implica direcionamento tecnológico. Nota-se, que a Administração tem o direito de expressar preferências baseadas em sua experiência e histórico de uso, especialmente quando estas visam a durabilidade e funcionalidade do equipamento em condições reais de serviço. No entanto, é crucial que essas preferências não se traduzam em barreiras indevidas à competição. O esclarecimento do setor técnico, que valida a aceitação de painéis em aramida, polietileno ou composições mistas (UHMWPE), desde que cumpram os requisitos técnicos e de certificação, remove qualquer caráter

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz - Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fones: +55 53 99944-1923 e +55 53 99936-3748

Unidade - Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade - Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-100
Fone: +55 51 3288-9207



restritivo da "preferência" inicial. Este posicionamento demonstra que a Administração não está buscando um material específico de forma exclusiva, mas sim o desempenho e a eficácia comprovada, independentemente da composição, garantindo a idoneidade da licitação e a observância do princípio da ampla competitividade. A impugnação, neste ponto, perde seu fundamento. No que concerne a restrição indevida de peso (Densidade de Área) a Impugnante questiona a exigência do Termo de Referência de uma densidade de área de 4,7 kg/m² para a solução balística (item 2.1.1.8), apontando uma divergência com o valor de referência de 4,8 kg/m² previsto na NT SENASP nº 003/2021. A impugnante argumenta que, embora a diferença numérica seja pequena, tal parâmetro técnico pode impactar o desempenho balístico e restringir a participação de produtos regularmente certificados pela NT SENASP, sem justificativa técnica plausível. Ocorre que o setor técnico esclarece que o valor de densidade de área de 4,7 kg/m² indicado no Termo de Referência é tecnicamente equivalente ao valor de referência de 4,8 kg/m² previsto na NT SENASP nº 003/2021. Essa equivalência considera tolerâncias industriais e metrológicas inerentes a materiais têxteis balísticos. Dessa forma, o setor técnico conclui que serão considerados conformes os painéis balísticos que atendam ao valor de referência de 4,8 kg/m² da NT-SENASP nº 003/2021, sendo admitida a equivalência técnica com o valor de 4,7 kg/m² constante do Termo de Referência, sem prejuízo ao desempenho balístico. A questão da densidade de área é, essencialmente, uma matéria técnica que envolve as tolerâncias de fabricação e medição. A explicação do setor técnico, ao reconhecer a equivalência entre 4,7 kg/m² e 4,8 kg/m² em função das tolerâncias industriais e metrológicas, descaracteriza qualquer restrição à competitividade que pudesse advir dessa pequena diferença. Ao admitir que painéis que atendam ao valor de 4,8 kg/m² (conforme a NT SENASP) serão aceitos, a Administração demonstra flexibilidade e aderência à norma técnica, afastando a alegação de incoerência ou direcionamento. A Administração está legitimada a especificar requisitos técnicos precisos, mas também a interpretar esses requisitos de forma razoável, considerando a realidade industrial. Portanto, este ponto da impugnação carece de fundamento jurídico para demandar uma alteração do edital. Quanto a exigência excessiva de laudos na fase de habilitação a TITAN contesta a imposição de numerosos laudos técnicos já na fase de habilitação, bem como a limitação dos laboratórios aptos à emissão desses laudos por exigência de acreditação específica. Além disso, critica a exigência de laudos em nome do fabricante do tecido, e não do produto final ofertado (o colete balístico), considerando que isso contraria a lógica técnica de controle de qualidade. Em resposta, o setor técnico clarifica que a certificação válida emitida no âmbito da SENASP pressupõe a realização dos ensaios previstos na NT-SENASP nº 003/2021, o que já assegura a

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz - Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS - Brasil, CEP 96201-020
Fones: +55 53 99944-1923 e +55 53 99936-3748

Unidade - Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 - Centro
Pelotas/RS - Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade - Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 - Centro Histórico
Porto Alegre/RS - Brasil, CEP 90010-100
Fone: +55 51 3288-9207



conformidade técnica e o desempenho mínimo exigido. Importante destacar que parecer afirma expressamente:

"Assim, é tecnicamente aceitável que a certificação SENASP válida substitua a apresentação de laudos técnicos, desde que esteja vinculada ao modelo e ao nível balístico ofertados, sem prejuízo de eventual solicitação de documentação complementar em fases posteriores do certame."

A flexibilização proposta pelo setor técnico, permitindo que a certificação SENASP válida substitua a apresentação de laudos técnicos específicos, é uma medida que responde diretamente à preocupação da impugnante quanto à exigência excessiva. Essa abordagem demonstra o compromisso da Administração em garantir a qualidade e a conformidade dos produtos sem criar barreiras burocráticas ou onerosas desnecessárias que pudessem restringir a participação de empresas qualificadas. A certificação SENASP, por ser abrangente e pressupor os ensaios da NT SENASP, é um meio eficaz de comprovação técnica. A possibilidade de a Administração solicitar documentação complementar em fases posteriores do certame, caso necessário, mantém o rigor da fiscalização sem inviabilizar a fase inicial de habilitação. Esta solução harmoniza a necessidade de comprovação da qualidade com o princípio da razoabilidade e da desburocratização, tornando a impugnação improcedente neste aspecto. Em relação ao argumento de que a exigência de testes complementares sem previsão normativa e custos associados, não merece prosperar. A Impugnante questiona a imposição de testes adicionais, como o Ensaio V50 (com resultado mínimo de 515 m/s, e com mais de um tipo de munição) e a realização de disparos a 1,5 cm da borda dos painéis, alegando que tais exigências não encontram respaldo técnico ou normativo nas normas NIJ ou SENASP. Considera o valor mínimo fixado para o V50 arbitrário e aponta que essas exigências ampliam de forma injustificada o escopo dos testes. Adicionalmente, critica a transferência integral dos custos desses ensaios laboratoriais (estimados em R\$ 20.000,00) e despesas de deslocamento de representantes da Administração para o fornecedor, caracterizando ônus excessivo e desproporcional. O Parecer Técnico, em sua conclusão geral, ratifica que a exigência normativa constante do Termo de Referência é tecnicamente adequada e proporcional. Embora não detalhe cada teste complementar em seções específicas, a justificativa do Edital para os testes de desempenho adicionais é clara:

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz - Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fones: +55 53 99944-1923 e +55 53 99936-3748

Unidade - Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade - Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-100
Fone: +55 51 3288-9207





"A inclusão de ensaios complementares, conforme os critérios estabelecidos na tabela a seguir, visa assegurar um nível superior de segurança, qualidade, desempenho e confiabilidade dos coletes de proteção balística. Esses testes extras são projetados para garantir que os coletes mantenham sua integridade, evitando perfurações ou deformações, mesmo em condições extremas que não estejam previstas nos métodos convencionais de avaliação."

Em relação aos custos, o Edital estabelece expressamente que caso os testes sejam realizados fora do estado do órgão contratante, o fornecedor será responsável por todas as despesas de deslocamento (passagens, hospedagem, alimentação, traslados) de até 2 (dois) servidores para o acompanhamento dos testes, sem qualquer alteração no preço dos coletes. A Administração Pública, ao adquirir equipamentos de alta criticidade como coletes balísticos para seus agentes de segurança, tem o dever de buscar as melhores condições de segurança e desempenho. A exigência de testes complementares, mesmo que não estejam explicitamente detalhados em normas gerais, é justificável quando visa assegurar um nível superior de segurança em cenários operacionais que podem ir além dos testes convencionais. Este é um reflexo do Princípio da Supremacia do Interesse Público, permitindo que a Administração estabeleça requisitos mais rigorosos para garantir a proteção de seus servidores e a eficácia das operações. A alegação de que a imposição de custos dos ensaios e deslocamento é excessiva não se sustenta juridicamente, pois tais condições são previamente estabelecidas no edital. Cabe ao licitante avaliar a viabilidade econômica de sua participação considerando todos os custos, diretos e indiretos, previstos no instrumento convocatório. A transparência na divulgação dessas exigências desde o edital assegura a isonomia entre os participantes, que devem precificar suas propostas levando em conta todos esses fatores. A não observância de previsão normativa para testes específicos não anula a prerrogativa da Administração de demandar maior rigor quando o objeto justifica. Diante da análise detalhada de cada ponto da impugnação da TITAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TATICOS LTDA, verifica-se que as considerações do setor técnico, conforme apresentadas no Parecer Técnico refutam de forma consistente e tecnicamente fundamentada os argumentos da impugnante.

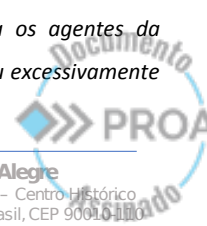
O Termo de Referência, com os devidos esclarecimentos do setor técnico, demonstra estar alinhado com a legislação vigente e com a necessidade primordial da Administração de adquirir coletes balísticos que garantam a máxima segurança para os agentes da Guarda Portuária. As exigências técnicas não se mostram arbitrárias ou excessivamente

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz - Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fones: +55 53 99944-1923 e +55 53 99936-3748

Unidade - Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade - Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-100
Fone: +55 51 3288-9207





restritivas, mas sim como elementos essenciais para assegurar a qualidade e a adequação do objeto licitado às suas finalidades críticas. A interpretação que admite a complementaridade de normas, a aceitação de diferentes materiais que cumpram os requisitos, a equivalência de medidas com tolerâncias, e a substituição de laudos por certificações abrangentes, preserva a competitividade e o interesse público. Ademais, a imposição de testes adicionais e a alocação de custos, embora onerosas, são justificadas pela busca de um nível superior de segurança e foram previamente comunicadas no edital, vinculando os licitantes a essas condições. Portanto, conclui-se que a impugnação, no que concerne aos aspectos técnicos analisados, não merece guarida para a promoção de modificações substanciais no edital do Pregão Eletrônico nº 0036/2025, podendo ser acolhida apenas para fins de esclarecimento interpretativo, conforme já sinalizado pelo próprio setor técnico. As exigências da Portos RS estão devidamente fundamentadas, buscando a melhor solução para a proteção de seus colaboradores, em conformidade com as normas e princípios da licitação pública.

Atenciosamente,

Gerência Jurídica, em 18 de janeiro de 2026.

Eduardo Caldeira Estrela PORTOSRS - Mat. 100032

Do entendimento:

Levando em consideração os pareceres transcritos acima e cujas cópias integrais constam anexas ao presente expediente opina-se pelo **CONHECIMENTO** da impugnação com a indicação de **INDEFERIMENTO** do mérito com base na análise técnica do setor requisitante que definiu a estrutura do termo de referência, bem como no parecer jurídico que confirma a legalidade da escolha realizada. Ambos os setores se manifestaram de forma alinhada quanto à improcedência dos argumentos apresentados. Deste modo, encaminha-se para ciência e decisão.

Rio Grande, 19 de janeiro de 2026.

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz - Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fones: +55 53 99944-1923 e +55 53 99936-3748

Unidade - Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade - Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-100
Fone: +55 51 3288-9207





25930100013495

Nome do documento: Manifestacao para Presidente deliberar - impugnacao.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Gilmor dos Santos Borges

PORTOSRS / GADM / 100018

19/01/2026 10:57:08





Processo nº 25/9301-0001349-5

Ratifico, integralmente, a decisão do Sr. Gerente de Administração, por seus próprios fundamentos, os quais, juntamente com as razões expostas nas manifestações das áreas técnica e jurídica, adoto como justificativas da presente decisão.

Destarte, conheço a impugnação interposta pela empresa TITAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TÁTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 52.321.656/0001-00, referente ao Pregão Eletrônico nº 0036/2025, cujo objeto compreende a aquisição de novos coletes balísticos para a Guarda Portuária, visando a proteção individual e a segurança dos agentes em serviço contra ameaças balísticas e outros riscos inerentes às suas funções; em face do edital publicado, à qual, no mérito, nego provimento.

Determino seja dado o prosseguimento ao certame, encaminhem-se os autos, à Coordenadoria de Compras e Contratos, para comunicar a presente decisão à impugnante e demais procedimentos cabíveis.

Presidência, em 19 de janeiro de 2026.

Cristiano Pinto Klinger
Presidente da Portos RS

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fones: +55 53 99944-1923 e +55 53 99936-3748

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100013495

Nome do documento: Informacao - PROA 25-9301-0001349-5 Decisao Impugnacao.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Cristiano Pinto Klinger

PORTOSRS / PRESIDENTE / 4551699

19/01/2026 17:16:53

